

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

PARECERES
Regularização Fundiária Urbana - REURB01
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL01

PARECERES

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº: 001/2023
ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Coordenação de REURB
ASSUNTO: Regularização Fundiária Urbana – Bairro Tote Carvalho

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de processo de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), modalidade prevista no art. 13, I da lei federal nº 13.465/2017, tendo como beneficiários a comunidade do bairro “**Tote Carvalho**” do município de Icatu/MA.

Elaborada a poligonal do citado núcleo urbano e instado a se manifestar, cartório do ofício único da comarca de Icatu/MA de registros de imóveis desta cidade informou que após levantamento realizado, por meio dos sistemas existentes e/ou medidas ordinárias de buscas possíveis de serem feitas pela serventia, restou impossibilitada a identificação e certificação sobre a existência ou inexistência de registro ou matrícula de imóvel total ou parcialmente nos limites da área descrita na poligonal.

Todavia, o município proveu a notificação pública por edital, possibilitando que eventuais interessados se manifestassem sobre o feito. Porém, tal manifestação não ocorreu até a presente data, conforme certidão de transcurso de prazo *in albis*.

Promoveu ainda a audiência pública na área a ser regularizada em 14 de dezembro de 2023 às 15h, conforme ata, com lista de presença e fotos anexadas ao processo.

Os cadastros sociais foram realizados em observância à lei federal nº 13.465/2017 e **Portaria nº 001/2023**, inclusive com a declaração de confrontantes para fins de demonstração do exercício regular da Posse, os quais estarão apenas ao processo de forma individualizada para fins de legitimação fundiária.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

O relatório de visita técnica demonstra que se trata, de fato, de núcleo urbano informal consolidado, nos termos do art. 11, inciso III da lei federal nº 13.465/2017, integrado à cidade, contendo iluminação pública, vias de circulação; serviço de coleta de resíduos domésticos, dentre outros.

Cabe destacar que há aplicação da regularização fundiária por um município pode ser realizada de forma gradativa para atender às particularidades e necessidades específicas de cada área.

A vista disso, para além das informações já declinadas, peças técnicas, acompanhadas de relatório, dão conta que a regularização fundiária pretendida alcançará,

nessa primeira fase, apenas moradores das quadras **A, B, C, D e E**, obrigando, portanto, o órgão fundiário municipal com autorização do

provimento 010/2022, da corregedoria geral da justiça do tribunal de justiça do Maranhão, a elaboração de PRF, bem como expedição de CRF, apenas da parte do núcleo objeto da presente regularização, cabendo a Municipalidade concluir o restante da REURB.

Após encerrada essa fase, continuará o processo até a completa finalização da área total constante na **Portaria nº 001/2023**, de 12 de dezembro de 2023, abarcada ainda por este parecer.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, expedição de CRF e, a Posteriori, seja solicitado o registro do PRF e CRF da primeira etapa do bairro Tote Carvalho em nome do Município, permitindo, pois que os destinatários tenham matrícula individualizada de parcelas de solo por eles ocupada, por meio de Título de Legitimação Fundiária, cumprindo-se as determinações dos artigos 11, V, 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017.

Este é o parecer.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

DECISÃO AD REFERENDUM

Decisão,

Com escopo nos arts. 11, V; 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017, e diante de todos os documentos que constam dos autos, **REFERENDO** o parecer alhures, determinando a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária a partir de cronograma de atividades que lhes são essenciais, adotando-se, ainda, todas providências garantidoras a execução do PRF, bem como a expedição de CRF em primeira etapa das quadras A, B, C, D e E, após das remanescentes, constantes da Portaria Municipal nº001/2023, e o pedido de abertura da matrícula referente a poligonal do bairro Tote Carvalho, a qual deverá ser averbada a matrícula originária, outorgando o direito pleno de propriedade fundiária aos destinatários por meio de título de legitimação fundiária.

Registre-se. Publique-se.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Salk Silva de Souza

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ICATU-MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº: 002/2023
ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Coordenação de REURB
ASSUNTO: Regularização Fundiária Urbana – Bairro Centro

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de Processo de Regularização Fundiária REURB-MISTA, modalidade prevista no art. 13, I da lei federal nº 13.465/2017, tendo como beneficiários a comunidade do bairro “**Centro**” do município de Icatu/MA.

Elaborada a poligonal do citado núcleo urbano e instado a se manifestar, cartório do ofício único da comarca de Icatu/MA de registros de imóveis desta cidade informou que após levantamento realizado, por meio dos sistemas existentes e/ou medidas ordinárias de buscas possíveis de serem feitas pela serventia, restou impossibilitada a identificação e certificação sobre a existência ou inexistência de registro ou matrícula de imóvel total ou parcialmente nos limites da área descrita na poligonal.

Todavia, o município proveu a notificação pública por edital, possibilitando que eventuais interessados se manifestassem sobre o feito. Porém, tal manifestação não ocorreu até a presente data, conforme certidão de transcurso de prazo *in albis*.

Promoveu ainda a audiência pública na área a ser regularizada em 14 de dezembro de 2023 às 15h, conforme ata, com lista de presença e fotos

anexadas ao processo.

Em observância à lei federal nº 13.465/2017 e **Portaria nº 002/2023**, foi elaborado a declaração de confrontantes para fins de demonstração do exercício regular da Posse, os quais estarão apensos ao processo de forma individualizada para fins de legitimação fundiária.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

O relatório de visitação técnica demonstra que se trata, de fato, de núcleo urbano informal consolidado, nos termos do art. 11, inciso III da lei federal nº 13.465/2017, integrado à cidade, contendo iluminação pública, vias de circulação; serviço de coleta de resíduos domésticos, dentre outros.

Cabe destacar que há aplicação da regularização fundiária por um município pode ser realizada de forma gradativa para atender às particularidades e necessidades específicas de cada área.

A vista disso, para além das informações já declinadas, peças técnicas, acompanhadas de relatório, dão conta que a regularização fundiária pretendida alcançará, nessa primeira fase, apenas moradores das quadras **25, 31 e 35**, obrigando, portanto, serão os próximos passos, elaboração de PRF, bem como expedição de CRF, apenas da parte do núcleo objeto da presente regularização, cabendo a prefeitura atender a demanda conforme solicitação e cronograma estabelecido pela municipalidade para a conclusão da restante da REURB.

Após encerrada essa fase, continuará o processo até a completa finalização da área total constante na **Portaria nº 002/2023**, de 12 de dezembro de 2023, abarcada ainda por este parecer.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, expedição de CRF e, a Posteriori, seja solicitado o registro do PRF e CRF das quadras as quais foram requeridas pelos proprietários do quadras 25, 31 e 35 do bairro Centro em nome do Município, permitindo, pois que os destinatários tenham matrícula individualizada de parcelas de solo por eles ocupada, por meio de Título de Legitimação Fundiária, cumprindo-se as determinações dos artigos 11, V, 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017.

Este é o parecer.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

DECISÃO AD REFERENDUM

Decisão,

Com escopo nos arts, 11, V; 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017, e diante de todos os documentos que constam dos autos, **REFERENDO** o parecer alhures, determinando a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária a partir de cronograma de atividades que lhes são essenciais, adotando-se, ainda, todas providências garantidoras a execução do PRF, bem como a expedição de CRF das quadras 25, 31 e 35, constantes da Portaria Municipal nº002/2023, e o pedido de abertura da matrícula referente a poligonal do bairro Centro, a qual deverá ser averbada a matrícula originária, outorgando o direito pleno de propriedade fundiária aos destinatários por meio de título de legitimação fundiária.

Registre-se. Publique-se.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Salk Silva de Souza

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ICATU-MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº: 006/2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Coordenação de REURB

ASSUNTO: Regularização Fundiária Urbana – Bairro Baiacuú

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de processo de regularização fundiária REURB-MISTA, modalidade prevista no art. 13, I da lei federal nº 13.465/2017, tendo como beneficiários a comunidade do bairro “**Baiacuú**” do município de Icatu/MA.

Elaborada a poligonal do citado núcleo urbano e instado a se manifestar, cartório do ofício único da comarca de Icatu/MA de registros de imóveis desta cidade informou que após levantamento realizado, por meio dos sistemas existentes e/ou medidas ordinárias de buscas possíveis de serem feitas pela serventia, restou impossibilitada a identificação e certificação sobre a existência ou inexistência de registro ou matrícula de imóvel total ou parcialmente nos limites da área descrita na poligonal.

Todavia, o município proveu a notificação pública por edital, possibilitando que eventuais interessados se manifestassem sobre o edital. Porém, tal manifestação não ocorreu até a presente data, conforme certidão de transcurso de prazo *in albis*.

Promoveu ainda a audiência pública na área a ser regularizada em 14 de dezembro de 2023 às 15h, conforme ata, com lista de presença e fotos

anexadas ao processo.

Os cadastros sociais foram realizados em observância à lei federal nº 13.465/2017 e **Portaria nº 006/2023**, inclusive com a declaração de confrontantes para fins de demonstração do exercício regular da Posse, os quais estarão apensos ao processo de forma individualizada para fins de legitimação fundiária.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

O relatório de visitação técnica demonstra que se trata, de fato, de núcleo urbano informal consolidado, nos termos do art. 11, inciso III da lei federal nº 13.465/2017, integrado à cidade, contendo iluminação pública, vias de circulação; serviço de coleta de resíduos domésticos, dentre outros.

Cabe destacar que há aplicação da regularização fundiária por um município pode ser realizada de forma gradativa para atender às particularidades e necessidades específicas de cada área.

A vista disso, para além das informações já declinadas, peças técnicas, acompanhadas de relatório, dão conta que a regularização fundiária pretendida alcançará,

nessa primeira fase, apenas moradores da quadra **26**, obrigando, portanto, o órgão fundiário municipal com autorização do provimento 010/2022, da corregedoria geral da justiça do tribunal de justiça do Maranhão, a elaboração de PRF, bem como expedição de CRF, apenas da parte do núcleo objeto da presente regularização, cabendo a Municipalidade concluir o restante da REURB.

Após encerrada essa fase, continuará o processo até a completa finalização da área total constante na **Portaria nº 006/2023**, de 12 de dezembro de 2023, abarcada ainda por este parecer.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, expedição de CRF e, a Posteriori, seja solicitado o registro do PRF e CRF desta etapa do bairro Baiacuú em nome do Município, permitindo, pois que os destinatários tenham matrícula individualizada de parcelas de solo por eles ocupada, por meio de Título de Legitimação Fundiária, cumprindo-se as determinações dos artigos 11, V, 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017.

Este é o parecer.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

DECISÃO AD REFERENDUM

Decisão,

Com escopo nos arts, 11, V; 23, 42 e 44, da Lei 13.465/2017, e diante de todos os documentos que constam dos autos, **REFERENDO** o parecer alhures, determinando a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária a partir de cronograma de atividades que lhes são essenciais, adotando-se, ainda, todas providências garantidoras a execução do PRF, bem como a expedição de CRF em primeira etapa da quadra 26, após das remanescentes, constantes da Portaria Municipal nº006/2023, e o pedido de abertura da matrícula referente a poligonal do bairro Baiacuú, a qual deverá ser averbada a matrícula originária, outorgando o direito pleno de propriedade fundiária aos destinatários por meio de título de legitimação fundiária.

Registre-se. Publique-se.

Icatu - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Salk Silva de Souza

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ICATU-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE ICATU-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, situada à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário abaixo elencado, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024, objetivando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pescados do tipo palombeta armazenada em embalagens/sacos plásticos resistentes e higienizados, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado à **I C FESH DO MARANHÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.713.022/0001-67** no valor global de R\$ 359.200,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

I C FESH DO MARANHÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.713.022/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VL. UNITÁRIO	VR. TOTAL
001	Peixe tipo palombeta armazenada em embalagens/ sacos plásticos	30.000	KG	R\$ 8,98	R\$ 269.400,00
002	Peixe tipo palombeta armazenada em embalagens/ sacos plásticos	10.000	KG	R\$ 8,98	R\$ 89.800,00

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial Lei 14.133/2021 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos. Icatu – MA, 29 de fevereiro de 2024. Jayzon Torres Chaves Secretária Municipal de Administração Jackson Gonçalves Cantanhêde Secretária Municipal de Assistência Social

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943